



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 62/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

**Processo:** Processos n.º 191.000.014/2000 e SEI n.º 00391-00011495/2018-47

**Interessado:** CIPLAN - Cimento Planalto S/A

**CNPJ/CPF:** CNPJ n.º 00.057.240/0001-22

**Endereço:** Rodovia DF 205 Km 2,7 - Setor Habitacional Fercal, Sobradinho-DF

**Telefone:** 61-34879103

**E-mail:** [maria@ciplan.com.br](mailto:maria@ciplan.com.br)

**Atividade Licenciada:** Mineração

**Fase do Licenciamento:** Renovação da LO n.º 68/2000

**DNPM:** 802.843/1971

**Requerimento:** Reiteração de requerimento Of. 040/2018-CIPLAN/MA, de 11/05/2018

**Validade:** 10 (dez) anos

**Compensação Ambiental:** ( ☒ ) Não ( ☐ ) Sim

**Compensação Florestal:** ( ☐ ) Não ( ☒ ) Sim

## 1 – INTRODUÇÃO

As atividades de extração mineral, com ênfase em calcário e argila, inerentes a produção de cimento, da empresa CIPLAN encontram-se atualmente com seus processos de licenciamento ambientais delongados junto ao IBRAM/DF.

Desde 2002, a empresa requereu licenças ambientais e/ou renovações de suas respectivas autorizações e não houve manifestação conclusiva dos órgãos ambientais, seja ele Distrital, IBRAM/DF, ou Federal, IBAMA/DF.

Este **Parecer Técnico** tem como objetivo analisar a situação atual do requerimento de renovação da LO n.º 068/2000 do processo de licenciamento ambiental da mineração da CIPLAN DNPM n.º 802.843/1971, do Processo IBRAM n.º 191.000.014/2000, como também avaliar os estudos apresentados, realizar vistoria técnica e concluir quanto à regularização ambiental dessas atividades junto ao IBRAM/DF.

A CIPLAN, por meio do Of. 040/2018-CIPLAN/MA, de 11/05/2018, reiterou junto ao IBRAM/DF os requerimentos de renovação das Licenças de Operação dos seguintes processos: DNPM n.º 803.762/1968, do Processo n.º 191.000.197/1994; DNPM n.º 802.167/68, do Processo 191.000.008/2000; DNPM n.º 810.657/70, do Processo 191.000.009/2000; DNPM n.º 802.843/71 do Processo 191.000.014/2000; DNPM 814.070/71 do Processo 191.000.017/2000; e Processo n.º 00391-000845/2009-02 que corresponde ao Depósito de Estéril.

Esclarecemos ainda que esses processos serão apensados ao processo matriz n.º 191.000.197/1994 e processo IBRAM-SEI – n.º 00391-4588/2018-15

## 2 - LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na Gleba Larga Queima Lençol, DF-205, Km-2,7 s/n, Região Administrativa Fercal/DF – RA - XXXI.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009), a área da fábrica está localizada na Zona Rural de Uso Controlado II (ZUUC-II).

Segundo o Mapa hidrográfico do Distrito Federal – Ano 2016, a área está inserida na Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem, Bacia Hidrográfica do Maranhão, Região Hidrográfica do Tocantins/Araguaia.

### 2.1. DAS RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Com relação às restrições de uso e ocupação do solo na região onde está prevista a renovação da Licença de Operação existem duas diretivas estabelecidas, sendo uma em nível distrital e outra federal.

A diretiva que menciona a atividade de exploração mineral está prevista na Lei Complementar n.º 803 de 25/04/2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal/PDOT e pela Lei Complementar n.º 854 de 15/10/2012 que

atualizou a Lei Complementar nº 803.

Nesta Lei prevê a permissão de atividade minerária na Subseção II Da Zona Rural de Uso Controlado, Art. 87 que determina que a Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.). No Parágrafo Único define que essa zona se subdivide nas porções do território referentes às bacias hidrográficas nela inseridas, constantes do Anexo I, Mapa 1B, onde menciona a Zona Rural de Uso Controlado II que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Rio Maranhão.

Dentro da bacia do Rio Maranhão na SZH-9 Área de 1087.8073 ha a Subzona Habitacional 9 de Sobradinho (SZH-8), localizada na região conhecida como Fercal, e inclui a extração e tratamento de minerais nas categorias de uso industrial no RA V Anexo VIII, fls 2.

A diretiva federal é definida no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - APA do Planalto Central, publicado em 2015, no seu Encarte 3 define as Normas Gerais e Licenciamento Ambiental não impede ou restringe a renovação da licença ambiental de instalação da mineração na área CIPLAN.

Portanto, não há impedimento do ponto de vista locacional o exercício dessa atividade industrial nas duas diretivas mencionadas ou sua renovação de licença ambiental.

### 3. LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Decreto Federal s/n de 10/01/2002 que cria a APA Planalto Central;
- Portaria nº 28/04/2015, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da APA Planalto Central. Ministério de Meio Ambiente/ICMBio.
- Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227/1967.

### 4. ANTECEDENTES

Nesse Item serão descritos os principais eventos ocorridos baseados em documentos oficiais que se encontram nos processos físicos e no SEI do IBRAM/DF e do IBAMA/DF.

A seguir são descritos os antecedentes dos processos vinculados ao DNPM/ANM.

#### 4.1. DNPM nº 802.843/1971.

- em 28/04/1994, a CIPLAN, requereu junto ao IEMA/DF LO de brita e argila, págs. 01-200 VOL I; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;
- em 20/06/1994, o IEMA/DF, emitiu Parecer Técnico nº 68/94 relativo a exploração mineral e concluiu que a CIPLAN deverá apresentar EIA; págs. 205-210 Vol II; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;
- em 26/06/1994, o IEMA/DF, emitiu o termo de referencia para elaboração do EIA/RIMA e PRAD para dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental da CIPLAN; págs. 219-239 Vol II; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;
- em 21/07/1995, o IEMA/DF, emitiu Parecer nº 006/95-PROJU/IEMA, e considera que a empresa poderá apresentar um PCA ou PRAD para o processo de licenciamento ambiental; págs. 250-257 Vol II; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;
- em 21/09/1995, o IEMA/DF, enviou à CIPLAN, por meio do Of. nº 409/94 Gab/IEMA, a dispensa do EIA/RIMA, mas a necessidade de elaboração de RCA e PRAD para a continuidade ao processo de licenciamento ambiental; págs. 250-257 Vol II; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;
- em 06/09/2000, a CIPLAN, requereu junto ao IEMA/DF a renovação da LO nº 055/99 (Processo nº 191.000.197/94 DNPM nº 803.762/68); págs. 764 VOL IV Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;
- em 20/11/2000, a SEMARH, emitiu Parecer Técnico nº 035/2000-GELE/DILF/MA/SEMARH, relativo a solicitação de renovação da LO nº 55/99 e concluiu pela renovação; págs. 776-778 Vol IV; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28
- em 27/08/1999, o IEMA/DF, informou à CIPLAN, por meio do Of. nº 755/99 Gab/IEMA, a necessidade de requerimento para o licenciamento ambiental das lavras objeto de registro no DNPM nº 802.167/68; 810.657/70; 802.843/71; 806.811/71; 803.461/72 e 860.570/86; págs. 285-312 Vol II; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;
- em 06/12/2000, SEMARH, emitiu renovação da LO nº 055/99 com a designação de LO nº 016/2000 da lava de calcário e argila objeto do registro DNPM nº 803.762/68; págs. 784-784v Vol VI; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;
- em 20/07/2005, o IBAMA/DF, emitiu Informação Técnica nº 113/2005 – NLA/GEREX-DF/IBAMA, que tratou do histórico das atividades minerárias da CIPLAN e concluiu com a sugestão de realizar uma Avaliação Ambiental estratégica de toda a região; pags 821-824 VOL IV;

Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 02/05/2011, o Ministério Público Federal, por meio do OF nº 3901/2011/MPF/PRDF, requisitou ao IBRAM/DF informações atualizadas sobre o licenciamento ambiental da CIPLAN; pags 881; VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 18/11/2011, o IBRAM/DF elaborou a Informação Técnica nº 167/2011 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM/DF relativo ao requerimento OF nº 3901/2011/MPF/PRDF; pags 882-896 VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 17/06/2011, o Ministério Público Federal, por meio da RECOMENDAÇÃO nº 58/2011/MPF/PR/DF, recomendou ao IBRAM/DF que não expeça e/ou conceda quaisquer autorização para supressão de vegetação em favor da CIPLAN até o cumprimento integral do TAC nº 014/2005 e que após o cumprimento do TAC da concessão de licença ambiental e/ou autorização de supressão de vegetação seja precedida de oitiva da administração da APA Planalto Central; pags 897-902; VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 08/03/2012, o IBRAM/DF aplicou Auto de Infração Ambiental nº 1327 à CIPLAN pelo não cumprimento das cláusulas 4, 5, 7, 9 12, 14, 21 e 24 do TAC nº 014/2005; pags 915 VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 04/04/2013, a CIPLAN, por meio do Of. 27/13-Jur-CIPLAN, encaminhou ao IBRAM/DF, respostas à Informação Técnica nº 11/2013 – GELEU/COLAM/SULFI em cumprimento ao TAC nº 014/2005, pags 924-1012 VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 23/04/2013, a CIPLAN, por meio do Of. 17/13-MA/CIPLAN, encaminhou ao IBRAM/DF, atendimento ao Item V da Clausula 28 do TAC nº 014/2005 que trata da Compensação Ambiental e 1] e 2 ] Relatórios de Execução do Serviços de 2013 referentes a área Sonhém; pags 1018-1042 VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 11/07/2013, a CIPLAN por meio da Carta nº 049/2013, (processo nº 191.000.009/2000) requereu a Autorização de Supressão Vegetal – ASV para uma área com 1,6 hectares, relativa à mina de argila – Cava III processo DNPM nº 810.657/1970.

- em 03/07/2014, a CIPLAN, Of. s/n, encaminhou ao IBRAM/DF, o atendimento de clausulas restantes do TAC nº 014/2005; pags 1070-1080 VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 13/11/2014, a CIPLAN, por meio do Of. 071/2013 CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF, requerimento de LO para lavra (DNPM nº 860.861/2011- DNPM nº 861.331/2010 (pags 115) - Processo IBRAM nº 191.000.197/94); pags 1113-1138 VOL V; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.189/2004-28;

- em 11/05/2018, a CIPLAN, por meio do Of. 040/2018-CIPLAN/MA, reiterou junto ao IBRAM/DF os requerimentos de renovação das Licenças de Operação dos seguintes processos: DNPM nº 803.762/1968, do Processo nº 191.000.197/1994; DNPM nº 802.167/68, do Processo 191.000.008/2000; DNPM nº 810.657/70, do Processo 191.000.009/2000; DNPM nº 802.843/71 do Processo 191.000.014/2000; DNPM 814.070/71 do Processo 191.000.017/2000; e Processo nº 00391-000845/2009-02 que corresponde ao Depósito de Estéril.

## 5. DA ANÁLISE

### 5.1. Aspectos Gerais

As áreas em análise deste Parecer Técnico correspondem a etapa de licenciamento ambiental na fase de renovação da LO nº 068/2000 do Processo IBRAM nº 191.000.014/2000. O processo compõe o complexo de exploração mineral de calcário e argila da CIPLAN, minérios essenciais à produção de cimento e agregados.

Cabe lembrar que por força do Decreto s/n de criação da APA Planalto Central de 2002 os processos de licenciamento ambiental do IBRAM/DF foram transferidos ao IBAMA/DF e no ano de 2009 por meio de outro Decreto s/n relativo à APA Planalto Central determinou que os processos de licenciamento ambiental do Distrito Federal retornassem ao IBRAM/DF para análise e conclusão.

Como pode ser visualizado no Mapa 1, as poligonais dos DNPM indicam áreas que abrangem atividades tanto da exploração da cava quanto o complexo industrial da própria CIPLAN. Tais processos foram especificados nos documentos: EIA, PCA e PRAD.

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental a CILAN, por meio do Of 056/07/Relva/CIPLAN, encaminhou ao IBAMA/DF em 2007 vários estudos ambientais com destaque para o EIA/RIMA, PCA e PRAD de todo o complexo minero-industrial.

#### 5.1.1. Analise do Estudo de Impacto ambiental - EIA

O EIA aborda todas as atividades que envolvem o complexo minero-industrial, em especial as áreas da jazida mineral, a planta industrial com a produção de cimento, o entorno do complexo, descrição do empreendimento com sua suas atividade que inicia na exploração mineral até o ensacamento do cimento, considerando os aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, emissão de poluentes, sistemas de controle de poluição e relação com a comunidade local.

No que se trata do EIA, os DNPMs já existentes, até 2007, são mencionados no Item 1.4. Descrição das Áreas de Exploração Mineral, além de mencionar também que a área está inserida na bacia hidrográfica do Ribeirão Contagem que pertence à bacia do Rio Maranhão e consequentemente a região hidrográfica do Araguaia-Tocantins.

O Item 1.5. Processo de Exploração Mineral descreve as etapas do processo de mineração. A lavra é a céu aberto e inicia com a supressão de vegetação, decapeamento, escoamento do estéril para a área já definida.

Após a retirada do material a lavra propriamente dita inicia com desmonte de blocos por detonações ou deslocamento de material rochoso desagregado. Posteriormente, os blocos rochosos são retirados e transportados para o sistema de britagem primária de acordo com o tipo de minério. Essa atividade já é desenvolvida na vizinhança direta da área.

No mesmo item os sistemas de controle da mineração foram considerados como a emissão de particulados com aspersão de água nas pistas de tráfego de veículos, nas perfuratrizes e britadores primários. Outro controle é os avisos sonoros de explosões na mina e veículos cabinados para evitar ruído interno e poeiras.

O Item 2. Caracterização do Empreendimento descreve o complexo mineiro-industrial como um todo e menciona atividade mineral como a responsável na produção de matéria prima para os agregados e cimento.

Em seguida o EIA discorre sobre os métodos de exploração mineral desde o decapeamento até o sistema de britagem, incluindo desmonte, carregamento e transporte.

O item 3. Aspectos Legais trouxe o arcabouço geral da legislação que trata do sistema ambiental nacional e distrital e a regulamentação da mineração.

No Item 4. Diagnóstico das Alterações Ambientais sobre as Áreas de Influência descreve sobre os impactos no meio físico, biótico e antrópico, e definiu as áreas diretamente afetadas e de influência direta do complexo como um todo.

O Item 5. Características Ambientais revela as principais ações e efeitos que são gerados pela atividade do complexo como um todo. A área da mineração em análise compõe esse cenário de poluição atmosférica, com ruído e vibrações sísmicas indutivas, particulados, impacto irreversível na paisagem, possibilidade de contaminação da água por óleo e graxa, resíduos, na vegetação e na fauna. Os impactos na população são diversificados e conflituosos e deve haver um acompanhamento sistemático das necessidades da comunidade.

Das conclusões e recomendações previstas no Item 6. Conclusões e Recomendações do EIA destaca-se a Letra C Das Jazidas a Explorar que todas estão em fase de LO.

Diante do exposto, o EIA apresentou as informações técnicas suficientes para tomada de decisão e considera que atendeu as exigências legais para a atividade relativa às áreas dos processos DNPM mencionados anteriormente.

### **5.1.2. Análise do Plano de Controle Ambiental – PCA**

Esta análise do PCA foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA em 2007, como também na vistoria técnicas realizadas na área de mineração.

Conceitualmente o PCA é apresentado para análise do órgão ambiental com o objetivo de emissão da LI.

Neste caso, a área encontra-se abrangendo os DNPMs das atividades de mineração em plena capacidade de extração e com as diversas formas de impacto ambiental provocados pela produção mineral e os sistemas de controle tentando minimizá-los, eliminá-los ou evitá-los.

O PCA descreve o conjunto de providências, diretrizes e programas com controle corretivo dos impactos ambientais e o controle preventivo das ações destinadas a orientar o planejamento do sistema operacional da mina.

As principais ações foram discriminadas nos programas ambientais de Manejo Ambiental, Monitoramento Ambiental que se divide em controle atmosférico, hídrico, resíduos sólidos, ruídos, programas especiais que envolvam a população, projeto urbanístico de acesso e estacionamento próximo ao complexo mineiro-industrial e equipamentos do eixo social.

O tema Eixo Social contempla a implantação de equipamentos sociais e núcleos habitacionais como melhoria de Escola de Ensino Fundamental, propiciar serviços básicos de saúde, qualificação paisagística e humanização do entorno, acesso de pedestres para a Escola de Ensino Fundamental e Posto de Saúde e ambientes de uso comum de convívio e recreação.

Atualmente a Escola de Ensino Fundamental já funciona em local definido conjuntamente entre CIPLAN, Comunidade e GDF. O Posto de Saúde está sendo construído próximo à Escola e o local foi definido também como foi a escola.

Diante do exposto, consideramos que o PCA atendeu as exigências previstas para o controle de atividades degradadoras, a mitigação dos impactos, o monitoramento ambiental e a melhoria da relação comunidade/empresa/governo para a atividade relativa às áreas dos processos DNPMs mencionados anteriormente.

### **5.1.3. Análise do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**

Esta análise do PRAD foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA em 2007, como também nas vistorias técnicas realizadas na área de mineração nos dias 5 a 15 de junho de 2018.

O PRAD apresentou a caracterização do todo o empreendimento minerário envolvido incluindo o diagnóstico, impactos ambientais e programa de reabilitação das áreas degradadas pela atividade de extração dos minérios, calcário e argila, considerando como referência direta a cava da mina.

A localização das áreas requerida para renovação da LO encontra-se no centro das outras áreas objeto de estudo do PRAD.

As áreas concedidas para a atividade de exploração mineral foram analisadas por este PRAD, uma vez que o documento foi publicado em 2007 e a solicitação dessa área é de 2010. As informações abrangem as jazidas incluídas no PRAD: área C-I Angico, DNPM-802.167/68; área C-II Jazida Alencar, DNPM-803.762/68; área C-IV Fazenda Queima Lençol (DNPM-802.843/71); área C-VI Jazidas Ministro I e II, DNPM-806.811/71 e área C-VIII, DNPM nº 814.070/71 e a área C-XV Fazenda Queima Lençol DNPM nº 860.747/2003.

O PRAD apresentou a caracterização do todo o empreendimento minerário envolvido, incluindo a descrição geral do empreendimento, o diagnóstico ambiental, impactos ambientais, e programa de reabilitação das áreas degradadas, conformação topográfica e paisagística, programas de acompanhamento e monitoramento das ações de recuperação, fluxograma de execução, bibliografia e equipe técnica considerando como referência direta a cava da mina.

Com relação a renúncia do título minerário e o consequente fechamento de mina, o PRAD não tratou do tema, provavelmente devido à longa vida útil da mina, prevista para mais de 60 anos.

A configuração paisagística final da área sugerida no PRAD, em especial da cava e suas bordas, foi à formação de um lago e a recomposição da vegetação formando habitat para a vida selvagem.

Nesse contexto, o PRAD não descarta outras possibilidades considerando a evolução do uso e ocupação da área, novas tecnologias e exigências sociais e ambientais.

Diante do exposto, consideramos que o PRAD atendeu as exigências previstas para a destinação final da área quando do fechamento da mina, renúncia da concessão mineral e uso social e ambiental para a região.

#### 5.1.4. Da Vistoria Técnica

Este item foi baseado na Informação Técnica nº 015/2018 que tratou da vistoria técnica realizada na área de mineração da CIPLAN entre os dias 06 e 15 de junho de 2018.

A vistoria técnica analisou a área de mineração desde a parte mais profunda da mina até o sistema de pré-homogeneização, incluindo, a própria cava, as vias de acesso na cava, os taludes e bermas, a drenagem interna da mina, as aspersões de água junto às vias, o britador primário e o conjunto de britagem até as correias transportadoras de rochas para o galpão de pré-homogeneização, como também a área de depósito do estéril da mina. Consideramos que o sistema de controle ambiental da atividade de mineração tem atendido satisfatoriamente a emissão de poeiras dispersivas, a drenagem e canaletas de água estão em conformidade com as exigências de escoamento hídrico para o fundo da cava, a aspersão de água nos britadores reduzem a poeira no descarregamento dos blocos rochosos no britador primário e não há fuga de poeiras nos britadores secundários. A área do depósito de estéril segue o planejamento previsto no projeto aprovado e a vegetação encontra-se em fase de expansão.

Cabe mencionar, que mesmo com os sistemas de aspersão de água nas vias e no britador a elevação de poeira dispersiva e material pulverulento ainda persistem na cava. Fato esse que deve ser equacionado.

#### 5.1.5. Da Compensação Ambiental

O instrumento ambiental da compensação ambiental foi definido no Artigo 36 da Lei nº 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002.

O Governo do Distrito Federal, por meio da Instrução IBRAM nº 76/2010 regulamentou esse instrumento compensatório e detalhou os Componentes de Referência na Instrução Normativa IBRAM nº 01/2013.

Segundo a Instrução IBRAM – 76/2010, a compensação ambiental é calculada conforme a fórmula descrita a seguir:

$$CA = VR \times GI \times IAV$$

Onde o CA é Compensação Ambiental, VR Valor de Referência, GI: Grau de Impacto e IAV Índice de Atitudes Verdes.

O Valor de Referência (VR), definido na Instrução IBRAM nº 01/2013, é composto pelo somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento.

O Grau de Impacto (GI) é a média ponderada dos componentes de porte (P), localização (L), fatores ambientais (FA) e aspectos socioeconômicos e culturais (SEC).

De acordo com o anexo I da Instrução IBRAM nº 76/2010, para a atividade de mineração os pesos são 2,0 para porte, 3,0 para Localização e 4 para fatores ambientais.

O VR, valor de referência, é o somatório dos investimentos previstos à implantação da expansão da mina.

Como a situação trata de expansão da atividade da mina, exploração de argila, já em operação, as infraestruturas já estão implantadas como a britagem, ponto de abastecimento, vias de acesso, oficina mecânica e escritórios, dentre outros apoios e serão naturalmente aproveitadas. Assim, o cálculo do VR possui como componentes apenas os custos referentes à nova área de expansão da mineração.

Diante do exposto, consideramos que essa área não é objeto de compensação ambiental conforme previsto na Instrução IBRAM nº 76/2010.

### 5.2. AVALIAÇÃO ESPACIAL DA LO

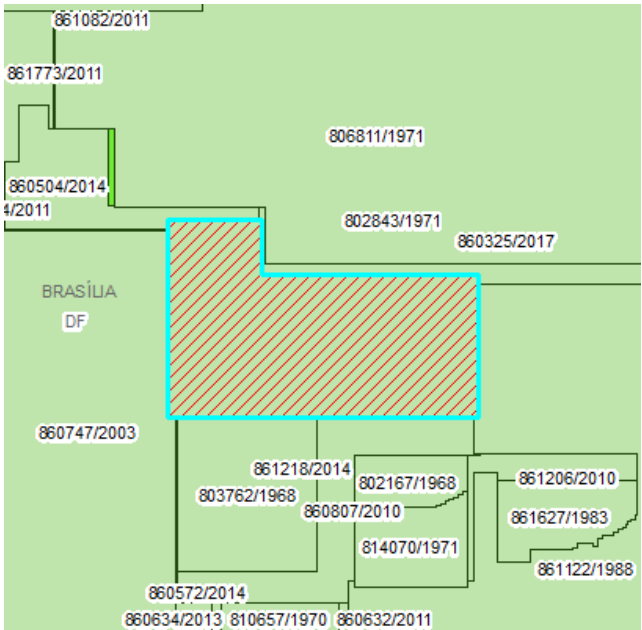
Essas informações foram obtidas, no mês de julho de 2018, junto ao site do DNPM/ANM das áreas atuais com as concessões de lavra emitidas pela Presidência da República conforme mapas e quadros de poligonais abaixo:

#### 5.2.1. DNPM nº 802.843/1971 (Processo nº 191.000.014/2000)

Para esse DNPM, referente à porção norte da cava de mineração, foi solicitada autorização de supressão de vegetação junto com a área DNPM nº 802.843/71 do Processo IBRAM/DF nº 191.000.014/2000 (jazida C-IV).

Recebeu a L.O nº 068/2000 em 18/05/2000 com data de vencimento em 16/05/2001, correspondente a uma área de 80,6465 ha.

A área sugerida para a renovação da LO da atividade minerária deste DNPM deve ser a mesma da autorização de supressão de vegetação.

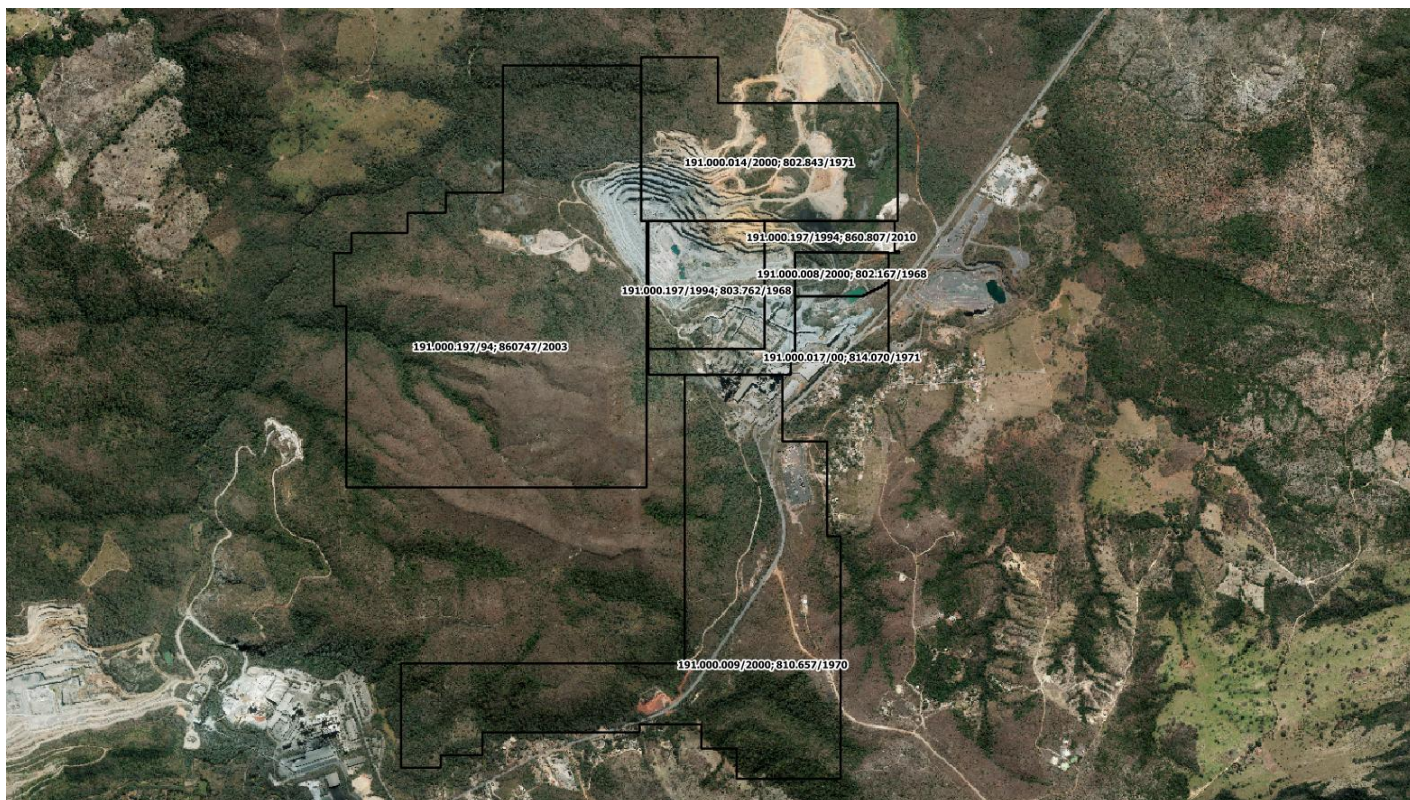


| Área(ha):                        | 80,65                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DATUM:                                | SIRGAS2000    |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------|----------|-----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Cota mínima(m):                  | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Cota máxima(m):                       | 0             |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Latitude do ponto de amarração:  | -15°33'59"9.07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Longitude do ponto de amarração:      | -47°50'27"129 |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Descrição do ponto de amarração: | Ponto de amarração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Comprimento do vetor de amarração(m): | 1.210,00      |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Ângulo do vetor de amarração:    | 38°32'59"567                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rumo do vetor de amarração:           | NW            |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vértices:                        | <table><tr><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°50'52"437</td></tr><tr><td>-15°33'48"152</td><td>-47°50'52"437</td></tr><tr><td>-15°33'48"151</td><td>-47°51'33"886</td></tr><tr><td>-15°33'21"733</td><td>-47°51'33"885</td></tr><tr><td>-15°33'21"734</td><td>-47°51'21"467</td></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°51'21"467</td></tr><tr><td>-15°33'29"119</td><td>-47°50'52"437</td></tr></table> |                                       |               | Latitude | Longitude | -15°33'29"119 | -47°50'52"437 | -15°33'48"152 | -47°50'52"437 | -15°33'48"151 | -47°51'33"886 | -15°33'21"733 | -47°51'33"885 | -15°33'21"734 | -47°51'21"467 | -15°33'29"119 | -47°51'21"467 | -15°33'29"119 | -47°50'52"437 |
| Latitude                         | Longitude                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| -15°33'29"119                    | -47°50'52"437                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| -15°33'48"152                    | -47°50'52"437                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| -15°33'48"151                    | -47°51'33"886                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| -15°33'21"733                    | -47°51'33"885                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| -15°33'21"734                    | -47°51'21"467                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| -15°33'29"119                    | -47°51'21"467                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| -15°33'29"119                    | -47°50'52"437                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| ID:                              | D8A734FE-FF82-4673-80B9-72D16EC75C01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |               |          |           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |

Segue abaixo imagens ilustrativas da área em questão e do complexo minerário com os respectivos limites dos direitos minerários.

Mapa 01 com as áreas do DNPM e os respectivos números de processos do IBRAM e DNPM;





Mapa 02 - com as áreas delimitadas do DNPM e o Pit da mina.



## 6 – CONCLUSÃO e RECOMENDAÇÕES

### 6.1. Conclusão

Este Parecer Técnico, após análise técnica da documentação e vistorias nas áreas, concluiu que a documentação e as atividades identificadas na área da mineração atenderam as necessidades técnicas da análise ambiental.



Portanto sugerimos a renovação da LO nº 068/2000. Com relação ao prazo de validade da renovação da LOs, sugerimos 10 (dez) anos a partir da publicação no Diário Oficial do DF.

## 6.2. Das Recomendações e Condicionantes

1. A renovação das Licenças de Operação só terão validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação dessa Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às ONDICONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;
6. Esta renovação de Licença de Operação terá a mesma área da autorização de supressão de vegetação.
7. Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;
8. Todas as medidas apresentadas no Plano de Controle Ambiental/PCA, incluindo o Monitoramento, e o Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD apresentadas deverão continuar a ser implementadas;
9. Deverá ser apresentado junto com o "Relatório Anual de Atendimento das condicionantes da licença e de execução dos Planos e Programas Ambientais";
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM;
11. Caso as atividades da exploração mineral identifiquem ou atinja cavidades naturais, fragmentos ou indicativos arqueológicos e monumentos naturais o fato deve ser comunicado imediatamente ao IBRAM e as atividades no local deverão ser paralisadas até a solução para essa situação;
12. Realizar, semestralmente, análises de qualidade e, bimensalmente, medições, vazão de águas superficiais;
13. Realizar, semestralmente, análise dos seguintes parâmetros para águas subterrâneas do meio poroso e fraturado: Nível Estático, Nitrato, Nitrito, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Cor Verdadeira, Fosfato, Óleos e Graxas, Sólidos Totais Dissolvidos, Turbidez, pH, Coliformes Fecais, DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio, Coliformes Totais, Oxigênio Dissolvido, % Saturação de Oxigênio, Condutividade, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Sólidos em Suspensão;
14. Realizar as coletas e medições do nível estático das águas subterrâneas na estação da seca, entre os meses de julho a setembro, e na estação chuvosa, entre os meses de dezembro a fevereiro;
15. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
16. Intensificar o sistema de controle de poeiras dispersivas junto a cava e as vias de acesso;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças, outorgas ou autorizações porventura exigidas pelo IBRAM/DF ou por outros órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NAVES TORRES - Matr. 1683203-5, Assessor(a) Legislativo(a)**, em 12/11/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14991132)  
verificador= **14991132** código CRC= **F26E44FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF